



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -  
Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Errata

**Retificação**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2018**

**No item 5 - Da apresentação da proposta, subitem 5.2:**

**Onde se lê:**

5.2 A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 13/04/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

**Leia-se:**

5.2 A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 01/05/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

**No item 6 - Da fase de seleção, subitem 6.2:**

**Onde se lê:**

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 25 (vinte e cinco) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

**Leia-se:**

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 20 (vinte) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

**No Anexo IV - Premissas para Seleção da Proposta:**

### **Onde se lê:**

Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 25 anos.

[...]

Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 25).

### **Leia-se:**

Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 20 anos.

[...]

Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 20).

---

## **Editais de Seleção nº 01/2018**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE** - Instituto Chico Mendes, com esteio no art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Seleção visando à seleção de instituição financeira oficial interessada em criar e administrar o Fundo de Compensação Ambiental.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo seletivo tem por objeto a seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA, a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, assim como promover a execução desses recursos em benefício das unidades de conservação destinatárias.

### **2. EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente procedimento seletivo fundamenta-se na autorização legal conferida ao Instituto Chico Mendes pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 2017.

2.2. A criação do fundo contábil de natureza financeira de que trata o presente Edital ampara-se no art. 69 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

2.3. Os recursos que integralizarão o fundo a ser criado decorrem do cumprimento, pelos responsáveis por empreendimentos considerados como de significativo impacto ambiental, da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, denominada compensação ambiental.

2.4. A execução dos recursos depositados no fundo pela instituição financeira selecionada observará o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e nos atos normativos do Instituto Chico Mendes que disciplinam a matéria, em especial na Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2 de fevereiro de 2018.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta seleção as instituições financeiras oficiais com abrangência nacional, assim consideradas aquelas que possuam ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação.

3.3. A instituição financeira oficial que deseje participar do presente processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;
- b) certidão expedida pelo Banco Central do Brasil dando conta da regularidade da instituição financeira, assim como da inexistência de regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- c) relatório de *rating* emitido por agência de classificação de risco em funcionamento no Brasil reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- d) declaração assinada pelo representante da instituição financeira, conforme modelo constante no **Anexo I**, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- e) declaração de capacidade técnica assinada pelo representante da instituição financeira, observado o modelo constante do **Anexo II**, atestando expressamente:
  - i. tratar-se de instituição financeira com abrangência nacional dotada de ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação;
  - iii. disponibilidade de equipe técnica para atendimento das atribuições previstas neste Edital;
  - iv. disponibilidade de equipe técnica para acompanhamento regular das obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação, inclusive com visitas ao local; e
  - v. capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias.
- f) declaração de signatário dos Princípios do Equador; e
- g) declaração de que possui instâncias internas de governança constituídas nos aspectos contábil, financeiro e operacional.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO**

##### **4.1. Constituição obrigações da instituição financeira selecionada: .**

- a) criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União;
- b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do fundo os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato a ser editado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes no exercício da competência delegada pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809 de 2017, zelando para que o fundo seja gerido e administrado em estrita observância a esses parâmetros;
- c) promover a execução dos recursos integralizados no fundo em benefício das unidades de conservação destinatárias, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo Instituto Chico Mendes;
- d) representar o fundo, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- e) observar os atos normativos do Instituto Chico Mendes que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2018;
- f) adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no fundo os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, de acordo com os cronogramas de desembolso fornecidos pelo Instituto Chico Mendes;
- g) comunicar ao Instituto Chico Mendes eventual inadimplemento, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso pactuado;
- h) comunicar ao Instituto Chico Mendes o cumprimento integral, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso pactuado;
- i) segregar os recursos internalizados no FCA em subcontas que permitirão a identificação do

saldo por empreendimentos e a ação específica em cada unidade de conservação;

j) garantir a integridade dos recursos internalizados no Fundo de Compensação Ambiental, assegurando rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

k) acompanhar as aquisições, obras e serviços previstos nos planos operativos, comunicando ao Instituto Chico Mendes todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;

l) zelar pela correta execução dos recursos, observando os planos operativos informados pelo Instituto Chico Mendes e pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

m) planejar, desenvolver, implantar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento gerencial do fundo pelo Instituto Chico Mendes, tanto em relação às aplicações financeiras quanto à execução dos recursos, em observância às diretrizes a serem oportunamente fornecidas pela Autarquia;

n) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;

o) exercer a função de auditoria interna do Fundo de Compensação Ambiental;

p) submeter o FCA a auditoria independente anual e apresentar seu resultado; e

q) observar, na execução dos recursos depositados no fundo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 13/04/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

5.3. Cada instituição financeira poderá apresentar apenas uma proposta.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO**

6.1. As propostas apresentadas serão avaliadas por Comissão de Seleção, dotada de independência técnica, a ser constituída previamente à abertura dos envelopes por ato do Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes.

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 25 (vinte e cinco) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por Custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

6.3 Seguindo o modelo constante do **Anexo III**, a instituição financeira participante deverá indicar sua proposta de percentuais para a RCA, a RCE e o PrP.

6.3.1. O percentual fixado a título de RCA incidirá sobre o patrimônio líquido e será revertido à instituição financeira como ressarcimento pelos custos diretos e indiretos decorrentes do funcionamento e da manutenção do fundo, tais como:

a) gestão financeira e contábil da carteira do fundo;

b) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;

c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

d) honorários e despesas da auditoria anual independente;

e) demais encargos decorrentes da gestão do fundo; e

f) cumprimento das atribuições da instituição financeira descritas no item 4 deste edital.

6.3.2. O percentual fixado a título de RCE incidirá sobre o montante efetivamente executado e será revertido à instituição financeira como ressarcimento pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos recursos, de acordo com os planos operativos apresentados pelo Instituto Chico Mendes.

6.3.3 O percentual fixado a título de PrP incidirá sobre a rentabilidade que ultrapassar 100% (cem por cento) do indicador de referência mínimo adotado, nos termos do item 4.1, "j", a saber, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

6.4. O valor a ser auferido pela instituição financeira a título de RCA e de PrP será calculado mensalmente e somente será devido na ocorrência de variação positiva em relação ao indicador de referência adotado.

6.5. Em virtude da garantia de rentabilidade mínima estabelecida no item 4.1, "j", o valor a ser auferido pela instituição financeira a título de RCA e de PrP poderá corresponder a percentuais inferiores aos previstos, na hipótese de a variação positiva em relação ao indicador mínimo ser insuficiente para cobrir o montante a princípio devido.

6.6. O valor percentual máximo admitido para a RCA será de 0,2% (vinte centésimos por cento); para o PrP, de 20% (vinte por cento); e para a RCE, de 15% (quinze por cento).

6.6.1 Admitir-se-á a proposição de percentual 0,00% (zero).

6.6.2 Os percentuais estabelecidos serão fixos e irrevogáveis no decurso da gestão dos recursos pela instituição financeira selecionada.

6.7. A fim de obter condições mais favoráveis à consecução dos objetivos do Fundo de Compensação Ambiental, o Instituto Chico Mendes poderá deflagrar negociações com a instituição financeira que tenha apresentado a melhor proposta, assegurada a publicidade das tratativas e o tratamento isonômico entre as participantes.

## **7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

7.1. O resultado preliminar do processo seletivo, decorrente da avaliação a cargo da Comissão de Seleção, será divulgado na página do site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet ([www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)), bem como será comunicado, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame.

7.2. A instituição financeira participante que discordar do resultado preliminar poderá apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da divulgação do resultado provisório.

7.2.1. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, via e-mail, para o endereço [compensacao.ambiental@icmbio.gov.br](mailto:compensacao.ambiental@icmbio.gov.br).

7.2.2. Interposto recurso por alguma das instituições financeiras participantes do processo seletivo, o Instituto Chico Mendes dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da comunicação, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

7.3. Recebido o recurso, comunicados os interessados e apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão de Seleção, que poderá ou não reconsiderar sua decisão, manifestar-se-á sobre as razões recursais e, na sequência, encaminhará o recurso ao Presidente do Instituto Chico Mendes, com as informações necessárias, para decisão final, que será divulgada no site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e comunicada, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame. Dessa decisão não cabe recurso.

7.4. Na sequência da decisão de que trata o item 7.3 ou caso não tenha sido interposto recurso, o resultado final será submetido ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para fins de homologação e consequente publicação na imprensa oficial, assim como sua divulgação no site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e sua comunicação, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame.

7.5. Após a publicação do resultado final, o Instituto Chico Mendes convocará a instituição selecionada visando ao estabelecimento de um cronograma para adoção das providências

necessárias à criação e entrada em operação do fundo.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente Edital, seus anexos e documentos complementares estarão disponíveis para consulta e download no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes na internet ([www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)).

8.2. Eventuais dúvidas acerca da interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser encaminhadas por e-mail para o endereço [compensação.ambiental@icmbio.gov.br](mailto:compensação.ambiental@icmbio.gov.br).

8.4. Em caráter excepcional o Instituto Chico Mendes poderá, justificadamente, prorrogar ou reabrir os prazos previstos neste Edital.

8.4. Ainda que o fundo a ser instituído não possua prazo determinado de existência, o Instituto Chico Mendes, por razões justificadas, garantido o contraditório e ampla defesa, segundo critérios a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 14-A, § 4º, da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 2017, poderá substituir a instituição selecionada por outra instituição financeira oficial.

8.5. O Instituto Chico Mendes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, em consonância com as disposições legais de regência e com os princípios que regem a Administração Pública.

8.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta formulada, das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do presente processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta ofertada, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

8.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica
- Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta
- Anexo IV - Premissas Para Seleção da Proposta

Brasília, 04 de abril de 2018.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**  
Presidente do Instituto Chico Mendes

### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física] DECLARA, que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de

seleção.

.....,.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [*identificação do participante*] inscrita no CNPJ nº [*nº do CNPJ*], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [*nome do representante*], portador(a) da Carteira de Identidade nº [*nº do registro geral de identificação*] e CPF nº [*nº do Cadastro de Pessoa Física*] DECLARA que:

Dispõe de instalações e outras condições materiais, bem como de equipe técnica necessária para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Edital de Seleção nº ...../20.....;

Possui capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim como para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias;

Possui abrangência nacional, possuindo ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação;

Dispõe de equipe técnica para acompanhamento regular das obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação, inclusive com visitas ao local;

.....,.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

## ANEXO III

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF nº [nº do Cadastro de Pessoa Física] PROPÕE os seguintes valores percentuais (limitados a duas casas decimais):

a) Para o Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA: \_\_\_\_\_

b) Para o Ressarcimento por Custos de Execução - RCE: \_\_\_\_\_

c) Prêmio por Performance - PrP: \_\_\_\_\_

.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

#### ANEXO IV

#### PREMISSAS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

- Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 25 anos.
- Patrimônio Líquido (PL) inicial: R\$ 1,0 bilhão, equivalente ao montante previsto de aporte inicial para o Fundo.
- Execução (EXC): Ano 1 = R\$100 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de execução inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- Aporte (AP): Ano 1 = R\$ 50 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de execução inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- As movimentações no Patrimônio Líquido (PL) ocorrem em função do resultado financeiro (composto pelos rendimentos e deduzidas as despesas), dos novos aportes e valores executados.
- A progressão é anual, e as taxas, tanto o IPCA (rendimento obrigatório requerido da Instituição Financeira) quanto a SELIC (rendimento auferido para fins de simulação) foram obtidas a partir de consulta ao sistema de expectativas do Banco Central no dia 06/03/2018. Apresenta-se abaixo os valores a serem adotados:

ANO	IPCA	SELIC
1	3,98%	6,72%
2	4,18%	7,87%
3	4,06%	8,19%

4	3,99%	8,12%
5	3,98%	7,98%

- Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 20).

Para os cálculos dos custos, adota-se os procedimentos abaixo:

#### **Ressarcimento de Custos Administrativos (RCA)**

Correspondente a um percentual (%rca) sobre o PL do Fundo.

$$RCA = PL \times \%rca$$

#### **Prêmio de Performance (PrP)**

O cálculo corresponde a um percentual sobre a diferença do que exceder a rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no período de referência, observada as condições abaixo.

A Instituição Financeira fará jus ao PrP a partir do saldo positivo que seja cumulativamente maior que a rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e ao valor correspondente à RCA no período.

Não ocorrerá o pagamento do PrP no caso de a rentabilidade auferida ser menor do que a rentabilidade mínima exigida.

Condições mínimas para receber o PrP:

- 1)  $rendIPCA < rendEFETIVO$  e
- 2)  $rendEFETIVO > RCA$

$$Prêmio = (rendEFETIVO - rendIPCA) \times \%PrP$$

#### **Ressarcimento de Custos de Execução - RCE:**

Correspondente a um percentual (% rce) do montante executado no período.

$$RCE = EXC \times \%rce$$



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 09/04/2018, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3060871** e o



código CRC **04FC581D**.

---